

Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000 Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211 CNPJ 83.102.608/0001-54 prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



ATA DE SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL – PARA ABERTURA DE ENVELOPES – HABILITAÇÃO – E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº05/2022.

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às dez horas da manhã, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, sito a Rua Anitápolis, 250 - Centro - Alfredo Wagner/SC, reuniramse os Membros da Comissão Permanente de Licitações, para abertura do envelope de documentos de habilitação da Chamada Pública Nº05/2022, de Leiloeiros, para avaliação da documentação apresentada e julgamento de acordo com o instrumento convocatório. Participaram da presente Sessão, o Senhor Ilson Neri dos Santos, Presidente da CPL, Igor Bruda Pereira, Fernanda Horst, Franciele Bardt Gamba, Magda da Rosa Gunsch, Ivone Schweitzer e Juliana Hasckel, membros da CPL. Aberta a sessão procedeu-se com a abertura de análise dos documentos dos envelopes restantes, finalizando-se assim a abertura de todos os envelopes recebidos durante o período previsto no instrumento convocatório. Cumprindo o disposto no edital, após a análise dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitações decide por julgar os Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina da seguinte forma: considerando habilitados e devidamente credenciados os proponentes Rodrigo Schmitz - nºAARC/71; Jorge Marco Aurelio Biavati - nºAARC/476; Giovano Ávila Alves - nºAARC/237; Itamar Coraci Xavier de Liz nºAARC/472; Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto - nºAARC/427; Ulisses Donizete Ramos nºAARC/309; Sabrina da Silva Pereira Eckelber - nºAARC/442; César Luis Moresco - nºAARC/138; Marileia May - nºAARC/443; Ricardo Ferreira Gomes - nºAARC/452; Paulo Setsuo Nakakogue - nºAARC/164; Magnun Luiz Serpa - nºAARC/356; Vanessa Priscila Brassiani - nºAARC/451; Jorge Vinicius de Moura Correa - nºAARC/417; Aridina Maria do Amaral - nºAARC/412; Daniel Elias Garcia - nºAARC/306; Paulo Alexandre Heisler - nºAARC/406; Diego Wol de Oliveira - nºAARC/357; Eduardo Schmitz - nºAARC/159; Alex Willian Hoppe - nºAARC/285; considerando inabilitados os proponentes Janine Ledoux Krobel Lorenz - nºAARC/266, por apresentar as Certidões Negativas de Antecedentes Criminais Federal e Estadual, com prazo de validade expirado; Anderson Lopes de Paula - nºAARC/469, por apresentar Certidão de Débitos Municipais com prazo de validade expirado; e o proponente Osmar Sergio Costa - nºAARC/425, por apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com prazo de validade expirado; e por fim decide por considerar inabilitados os proponentes Diórgenes Valério Jorge - nºAARC/332; Júlio Ramos Luz nºAARC/162; Simone Wenning - nºAARC/276; Paulo Roberto Worn - nºAARC/333; Roger Wenning nºAARC/340; Anderson Luchtenberg - nºAARC/313; Michele Pacheco da Rosa Sandor - nºAARC/358; em razão da imposição da pena de destituição e consequente cancelamento de matrícula dos Leiloeiros mencionados, conforme decisão do Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina no processo 00001289/2022, datada de dois de setembro de dois mil e vinte e dois. Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente da CPL declarou encerrada a Sessão, convocando todos os membros para que assinem a ata, abrindo-se assim o prazo para a fase recursal conforme o disposto no Instrumento Convocatório, a contar a partir da data de publicação da presente ata.

> ILSON NERI DOS SANTOS Contador CRC/SC 16151/0

CPF 582.365.549-53

Prefeitura Mun. de Alfredo Wago Bruda Pereira Gerente de Compras e Licitações Magda da Rosa Gunsch Fiscal de Tributos Matrícula 4129

Prefeitura Myn. de Alfredo Wagner Fernanda Horst da Silva Gerente de Recursos Humanos

FRANCIELI BARDT GAMB Gerência de Finanças

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

DECLARAÇÃO

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e por decisão do Colégio de Vogais, em 01/09/2022:

RESOLVE dar conhecimento da decisão proferida no recurso ao plenário protocolado sob nº 22/488586-3 interposto por TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Por unanimidade, votou-se pelo deferimento do recurso e consequente o desarquivamento do processo 22/519145-8;

RESOLVE dar conhecimento da decisão proferida no processo administrativo Jucesc 146/2019 tendo como objeto a apuração de suposta irregularidade cometida por parte dos leiloeiros públicos oficiais, Júlio Ramos Luz matriculado sob a AARC/162, Simone Wenning matriculado sob a AARC/276, Roger Wenning matriculado sob a AARC/340, Marcus Rogério Araújo Samoel matriculado sob a AARC/335, Diórgenes Valério Jorge matriculado sob a AARC/332, Michele Pacheco da Rosa Sandor matriculado sob a AARC/358, Anderson Luchtenberg matriculado sob a AARC/313 e Paulo Roberto Worn matriculado sob a AARC/333. Por unanimidade, votou-se no sentido de ser imposta a pena de destituição e consequente cancelamento de matrícula de todos os leiloeiros elencados acima, por descumprimento do artigo 36, letra "a", inciso 2º, do Decreto Lei 21981/1932.

RESOLVE dar conhecimento da decisão proferida no processo administrativo Jucesc 336/2019 tendo como objeto a apuração de suposta irregularidade cometida por parte dos leiloeiros públicos oficiais, Júlio Ramos Luz matriculado sob a AARC/162, Simone Wenning matriculado sob a AARC/276, Roger Wenning matriculado sob a AARC/340, Marcus Rogério Araújo Samoel matriculado sob a AARC/335, Diórgenes Valério Jorge matriculado sob a AARC/332, Michele Pacheco da Rosa Sandor matriculado sob a AARC/358, Anderson Luchtenberg matriculado sob a AARC/313, Paulo Roberto Worn matriculado sob a AARC/333, Eduardo Antônio Sausen matriculado sob a AARC/328 e Etla Weiss da Costa matriculado sob a AARC/377. Por unanimidade, votou-se no sentido de ser imposta a pena de destituição e consequente cancelamento de matrícula de todos os leiloeiros elencados acima, por descumprimento do artigo 36, letra "a", inciso 2°, do Decreto Lei 21981/1932.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO PRESIDENTE DA JUCESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: 5LN27S9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISADORA CLIMACO JUNG (CPF: 054.XXX.239-XX) em 02/09/2022 às 11:32:25 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:12 e válido até 13/07/2118 - 14:05:12. (Assinatura do sistema)



JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO (CPF: 342.XXX.439-XX) em 02/09/2022 às 16:42:26 Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2021 - 16:51:10 e válido até 02/07/2121 - 16:51:10. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo JUCESC 00001289/2022 e o código 5LN27S9C ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.